



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BALIZA GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO PARA SERVIÇOS GRÁFICOS Nº 025-B/2021.

CONTRATO DE SERVIÇOS GRÁFICOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA
BALIZA/RR, COM A EMPRESA L.
CARNEIRO DA SILVA - EPP, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 501025 MAER- RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **L. CARNEIRO DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.332.688/0001-70, com a sede a Avenida Via das Flores, nº 1849, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, neste ato representado pela senhora Lily Carneiro da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 61578 SSP/RR, CPF nº 135.174.062-87, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este contrato para **Serviços Gráficos**, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital, referente **Carta Convite nº. 013/2021, Processo nº. 134/2021** do tipo **menor preço global**, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. É objeto do presente e a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades básicas da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de São João da Baliza/RR.**

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO.

2.1. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso “II”, do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei nº 8.883/94, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.





1990

CONSTITUÇÃO

Art. 1º - A sociedade é constituída por...

ARTIGO 2º - OBJETIVO

Art. 3º - A sociedade tem por objeto...

ARTIGO 4º - ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração da sociedade...

ARTIGO 6º - CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O capital social é constituído...

Art. 8º - O valor nominal das ações...

Art. 9º - O prazo de duração da sociedade...

Art. 10º - A assembleia geral é constituída...

Art. 11º - A assembleia geral é convocada...

Art. 12º - A assembleia geral aprova...

Art. 13º - A assembleia geral pode...

Art. 14º - A assembleia geral pode...

EM BRANCO

CONSTITUÇÃO DA EMPRESA EM BRANCO
OBJETIVO DA EMPRESA
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

CONSTITUÇÃO DA EMPRESA EM BRANCO
OBJETIVO DA EMPRESA
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BALIZA GABINETE DA PREFEITA



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado com recursos do tesouro municipal, mensalmente de acordo com a realização dos serviços objeto deste contrato, conforme estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução do objeto, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
- V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII) Comunicar a(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato.
- VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.
- IX) Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos que a(s) empresa(s) entregar(em) fora das especificações do Edital.

4.2. São obrigações da Contratada:

- I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
- II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- V) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- VI) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- VII) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
- VIII) entregar os produtos licitados no local e prazo estabelecidos no edital, no termo de referência e no





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BALIZA GABINETE DA PREFEITA

contrato, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias corridos** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;

IX) no caso do não cumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, poderá haver aplicação de multa contratual por parte da **CONTRATANTE**;

X) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento;

XI) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste Edital, no fornecimento do objeto ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR** ;

XII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

XIII) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes ao fornecimento dos bens, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

XIV) O produto a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES.

5.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

5.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

5.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

5.1.3. Advertência;

5.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;

5.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

5.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

5.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BALIZA GABINETE DA PREFEITA

5.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

5.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO.

6.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

6.1.1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

6.1.2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;

6.1.3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;

6.1.4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.

6.1.5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;

6.1.6. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

6.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

6.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Se o MUNICÍPIO julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pela qual o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS.

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, num total de R\$





REPUBLICA DE SÃO PAULO, 15 de Junho de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro
Processo nº 0001/2014
Relatório de Atividades do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro em 2013

1. INTRODUÇÃO
Este relatório tem como objetivo apresentar o desempenho do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro durante o ano de 2013, sob a liderança do Presidente do Conselho, o Senhor Presidente do Conselho de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Sr. José Carlos de Sá.

2. OBJETIVOS
O Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro tem como principais objetivos:

a) promover a melhoria da qualidade da educação básica;

b) promover a democratização do acesso à educação;

c) promover a formação continuada dos profissionais da educação;

d) promover a avaliação da educação básica;

e) promover a gestão democrática da educação;

f) promover a inclusão social e educacional;

g) promover a pesquisa em educação;

h) promover a cooperação com a sociedade civil.

3. ATIVIDADES REALIZADAS
Durante o ano de 2013, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro realizou diversas atividades, tais como:

a) realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) realização de audiências públicas;

c) realização de cursos e workshops;

d) realização de pesquisas e estudos;

e) realização de eventos e campanhas;

f) realização de parcerias e cooperações.

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BALIZA GABINETE DA PREFEITA

163.562,00 (cento e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais), correrão à conta de recursos provenientes do Tesouro Municipal e eventuais transferência do governo Estadual ou Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO.

8.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade de SÃO LUIZ/RR.


E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João da Baliza – RR, 29 de Abril de 2021.

CONTRATANTE:


LUIZA MAURA DE FÁRIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

PELA CONTRATADA:


L. CARNEIRO DA SILVA - EPP
CNPJ nº. 01.332.688/0001-70
Lily Carneiro da Silva

TESTEMUNHAS: Christiane Aparecida N. CPF: 087.682.562-56

TESTEMUNHAS: Faniely Padrosa Pereira CPF: 703.956.662-10

